



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**LEI N.º 1.572/2010**

**DATA: 28/09/2010**

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder desapropriação de imóvel urbano e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder desapropriação de um terreno urbano medindo 968,32m<sup>2</sup> (novecentos e sessenta e oito metros e trinta e dois decímetros quadrados), objeto da Matrícula 4.734 do Cartório do 2.º Ofício Imobiliário da Comarca de Guarapuava/PR, sito no Imóvel denominado Invernadinha ou Vila Nova, neste Município e Comarca de Pinhão – Pr., de propriedade do **Sr. José Teixeira Prestes**, conforme características da área, a seguir:

*“O referido terreno tem os seguintes limites e confrontações: A rumo de 10°24’NE, mede 21,39m, confrontando com a Rua Presidente Costa e Silva até outro ponto; A rumo de NO-57°28’SE, mede 49,65m, e confronta com terreno remanescente 01 de propriedade de José Teixeira Prestes, até outro ponto; A rumo de 11°26’S0, mede 20,79m, e confrontando com a Rua das Andorinhas, até outro ponto; A rumo de NO-57°56’S0, mede 49,02m, confrontando com o remanescente 02 de propriedade de José Teixeira Prestes até outro ponto, encerreando a descrição desta área.”*

**Art. 2º.** A área expropriada destina-se para abertura da Rua Presidente Costa e Silva, ligando-a na Rua das Andorinhas, no Bairro Água Verde.

**Art. 3º.** O memorial descritivo do referido terreno fará parte da presente Lei, juntamente com o Laudo de Avaliação n.º 012/2010.



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**Art. 4º.** De acordo com o Laudo de Avaliação arquivado na Secretaria de Administração, será efetuado o pagamento da respectiva indenização da área expropriada no valor total de R\$ 23.297,77 (vinte e três mil duzentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), ou seja 6,40 UFM's (seis vírgula quarenta Unidades Fiscais do Município) por metro quadrado.

**Art. 5º.** O pagamento do terreno em questão correrá por conta da dotação orçamentária 15.452.00132-080 – Aquisição de Imóveis, Construção e Ampliação de Edificações Públicas, conta 2990///4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 6º.** Será determinado ao Setor de Patrimônio Público Municipal que sejam efetuadas as providências necessárias para a efetivação da presente desapropriação e incorporação do terreno ao Patrimônio Público.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, 45.º  
Ano de Emancipação Política.**



*José Vitorino Prestes*  
*Prefeito Municipal*